

PROCEDIMENTO:

Consulta Prévia CP N.º 03/DAF/2022

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

Locação de palco e estruturas de apoio, para o evento das comemorações do dia da Cidade de Miranda do Douro

CADERNO DE ENCARGOS

Março de 2022

ÍNDICE

Parte I – CLÁSULAS JURÍDICAS.....	2
Cláusula 1.ª Objeto	2
Cláusula 2.ª Contrato.....	2
Cláusula 3.ª Prazos	2
Cláusula 4ª Preço base	2
Cláusula 5.ª Obrigações principais do locador	3
Cláusula 6.ª Objeto do dever de sigilo.....	3
Cláusula 7.ª Prazo do dever de sigilo.....	3
Cláusula 8.ª Preço contratual	3
Cláusula 9.ª Condições de pagamento	4
Cláusula 10.ª Penalidades contratuais	5
Cláusula 11.ª Resolução do contrato	5
Cláusula 12ª Cessão da posição contratual.....	6
Cláusula 13ª Local e conformidade da entrega dos bens	6
Cláusula 14.ª Inspeção	6
Cláusula 15.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	7
Cláusula 16.ª Garantia Técnica dos bens.....	7
Cláusula 17.ª Patentes, licenças e marcas registadas	7
Cláusula 18.ª Seguros	7
Cláusula 20.ª Foro competente.....	8
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações	8
Cláusula 22.ª Contagem dos prazos	8
Cláusula 23.ª Caução	8
Cláusula 24.ª Legislação aplicável	8
PARTE II – CLÁSULAS TÉCNICAS.....	9
Cláusula 25.ª Condições gerais dos serviços de locação	9
Cláusula 26.ª Características técnicas do palco e equipamentos	9
Cláusula 27.ª Evento.....	10

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CCP

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Locação de palco e estruturas de apoio”** para o evento promovido pelo Município de Miranda do Douro, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazos

O contrato resultante do presente procedimento mantém-se em vigor pelo prazo de **6 (seis) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar ao locador é de **8.750,00 € (oito mil, setecentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço base resulta de consulta informal efetuada ao mercado.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do locador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

- a. Locação dos bens identificados na Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos.
- b. Obrigação de transporte, montagem e desmontagem do palco e estruturas de apoio, mencionados na parte II, respeitando as necessidades técnicas e logísticas.
- c. Obrigação de prestar assistência técnica aos equipamentos.

2. O locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A montagem, desmontagem, dos equipamentos é da responsabilidade do locador, incluindo eventuais transportes do material e deslocação de pessoas.

4. O locador deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores, artistas e técnicos envolvidos no evento.

5. Obriga-se também o locador a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Douro

deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, a que o prestador se vincula, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Não haverá lugar à revisão de preços.

4 – Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de imposições legais, quer por descontinuidade na produção do artigo, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse público, incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adjudicados, o locador obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.

5. A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, nos termos do número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- a. Não seja ultrapassado o valor do contrato;
- b. A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato;
- c. Mediante apresentação pelo locador de um orçamento para o efeito, desde que as características técnicas e o preço apresentados para os artigos em causa obtenham parecer positivo por parte dos serviços requisitantes e sempre sujeito a prévia aprovação pelo Município.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a locação parcelar dos bens objeto do contrato a celebrar.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.

5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

6. As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subseqüentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:

- I. Através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;

- II. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para **fatura.eletronica@cm-mdouro.pt**, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).

7. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra-referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento. A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

8. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal para Município de Miranda do Douro, Largo D. João III 5210-190 Miranda do Douro, ou, alternativamente, em PDF para o mesmo email, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

9. **A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios acima descritos**, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Miranda do Douro pode exigir ao locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até ao máximo de 0,5% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, o Município de Miranda do Douro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Miranda do Douro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Miranda do Douro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Miranda do Douro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de

incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3. O contrato pode também ser resolvido através do Município de Miranda do Douro caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do locador:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao locador;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do locador;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessaç o da atividade;
- f) Condena o, por senten a transitada em julgado, por infra o que afete a idoneidade profissional do locador e desde que n o tenha ocorrido reabilita o judicial.

4. O direito de resolu o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara o escrita enviada ao locador.

5. O locador pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332  do CCP.

6. O contraente p blico pode ainda resolver o contrato, a t tulo sancionat rio, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333 , por raz es de interesse p blico nos termos do artigo 334  e ainda por altera o anormal e imprevis vel de acordo o disposto no artigo 335  do CCP.

Cl usula 12 

Cess o da posi o contratual

1. A cess o da posi o contratual do adjudicat rio carece sempre de autoriza o da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316  a 318  do CCP.

2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obriga es, que re na os pressupostos para a resolu o do contrato, o contraente p blico pode determinar a cess o da posi o contratual, nos termos do disposto no artigo 318. -A do CCP.

3. No caso do n mero anterior, a execu o do contrato ocorre nas mesmas condi es j  propostas pelo cedente no procedimento pr -contratual original.

Cl usula 13 

Local e conformidade da entrega dos bens

1. Os bens a locar objeto do contrato devem ser prestados no local a definir para o evento em quest o de acordo com as cl usulas t cnicas anexas ao presente caderno de encargos.

2. Sempre que solicitado, o locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas t cnicas dos bens e os relat rios per dicos dos trabalhos e todos os documentos em l ngua portuguesa, que sejam necess rios para a boa e integral utiliza o ou funcionamento daqueles.

3. S o da responsabilidade do locador objeto do contrato todas as despesas e custos com transporte inerentes   presta o de servi o.

Cl usula 14. 

Inspe o

1. Efetuada a entrega e instala o dos bens objeto do contrato, o contraente p blico, por si ou atrav s de terceiro por ele designado, procede,   inspe o quantitativa e qualitativa dos

mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na inspeção a que se refere o número anterior, o locador deve prestar ao Município de Miranda do Douro, ou pessoa por ele designada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Douro deve disso informar, por escrito, o locador.

2. No caso previsto no número anterior, o locador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Miranda do Douro, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.ª

Garantia Técnica dos bens

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o locador garante, por escrito, a locação dos bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte IV bem como outros que estejam elencados no presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 17.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2. O Município de Miranda do Douro não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo locador, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 18.ª

Seguros

1. Quando aplicável é da responsabilidade do locador a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo fornecê-la no prazo máximo de 10 dias.

Cláusula 19.ª

Proteção de dados pessoais

1. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.
2. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
3. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Condições gerais dos serviços de locação

1. A disponibilização, montagem e desmontagem dos equipamentos devem respeitar as necessidades técnicas e logísticas solicitadas pelo Município de Miranda do Douro para o evento em questão, conforme os requisitos técnicos apresentados, podendo verificar-se a necessidade de serem efetuados ajustamentos aos equipamentos, não alterando a sua tipologia.
2. A composição das especificações do palco definidas na cláusula 26ª e seguintes é meramente indicativa, para efeitos de avaliação de propostas.
3. Para este espetáculo e para identificação das necessidades técnicas específicas deverá ser efetuada uma visita técnica prévia ao local.
4. O locador deverá apresentar o respetivo plano de equipamentos necessários a local, de acordo com os artigos solicitados pelos serviços requisitantes, num prazo de 48 horas.
5. A montagem dos equipamentos ocorrerá dois dias antes da data do espetáculo ou evento podendo, face às características do mesmo e/ou local, ser necessário efetuar a montagem no dia anterior e a desmontagem deverá ser efetuada imediatamente após o término de cada evento.

Cláusula 26.ª

Características técnicas do palco e equipamentos

Os equipamentos e quantidades abaixo indicadas são meramente estimadas para efeitos de avaliação de propostas, não se vinculando a entidade adjudicante às mesmas, devendo estas ser confirmadas à data do envio do plano de equipamentos final após visita técnica prévia:

Palco e estruturas de apoio
Palco
Palco semi orbital com 15 metros de boca por 15 metros de profundidade e 10 metros de altura, com escadas de acesso, cobertura lateral e superior em PVC opaca e com uma área técnica coberta para serviço à altura do palco com pelo menos de 20 m2. Estrado do palco com pavimento em contraplacado marítimo, rugoso e antiderrapante. Estrutura da cobertura com capacidade para suspensão de cargas (linhas de truss) até 3000Kg por arco/estrutura.
Torres de PA
Torres para PA 2,5m x 2,5m x 10m altura com estabilizador traseiro 2,5m x 2,5m x 4m altura, viga de suspensão com capacidade de 1000 Kgs e depósito de 1.000lts.
Régie
Régie 5m x 2,5m coberta
Estruturas de apoio
24 x Praticáveis medidas 2m x 1m reguláveis em altura, forrados a alcatifa e saia preta Estrutura com 4 níveis, e 12 metros de largura para coro.

Cláusula 27.ª

Evento

Os dias estimados para a montagem e desmontagem dos equipamentos são os seguintes:

Evento	DIAS ESTIMADOS
I - Concerto comemorações dia da cidade	1 dia para montagem; 4 dias de utilização e 1 dia para desmontagem.

Miranda do Douro, 09 de março de 2022

A Presidente da Câmara Municipal



(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dr.ª)